

Documento Eletrônico de Transporte (DT-e)



Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário
e Multimodal de Cargas - **SUROC**



Legislação

- **Resolução ANTT nº 4799/2015**

Art. 22. Na realização do transporte rodoviário de cargas é **obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais-MDF-e**, como documento que caracteriza a operação de transporte, as obrigações e as responsabilidades das partes e a natureza fiscal da operação, respeitado o art. 744 do Código Civil.

- § 1º O emitente do documento fiscal deve autorizar a ANTT a ter acesso ao conteúdo digital do documento, mediante o preenchimento do CNPJ da ANTT em campo específico.
- § 2º O Documento Auxiliar do Manifesto de Documentos Fiscais-DAMDFE, correspondente ao MDF-e deverá ser impresso para acompanhar a carga desde o início da viagem.
- § 3º **Será obrigatória a emissão de Conhecimento ou Contrato de Transporte** como documento que caracteriza a operação de transporte nos termos estabelecidos no caput apenas **nos casos em que é vedada pela legislação a emissão de MDF-e**.
- § 4º **O contrato, quando utilizado como documento que caracteriza a operação de transporte é de porte obrigatório** na prestação do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas durante toda a viagem ou, no caso de utilização do Conhecimento de Transporte Eletrônico, é de porte obrigatório o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.



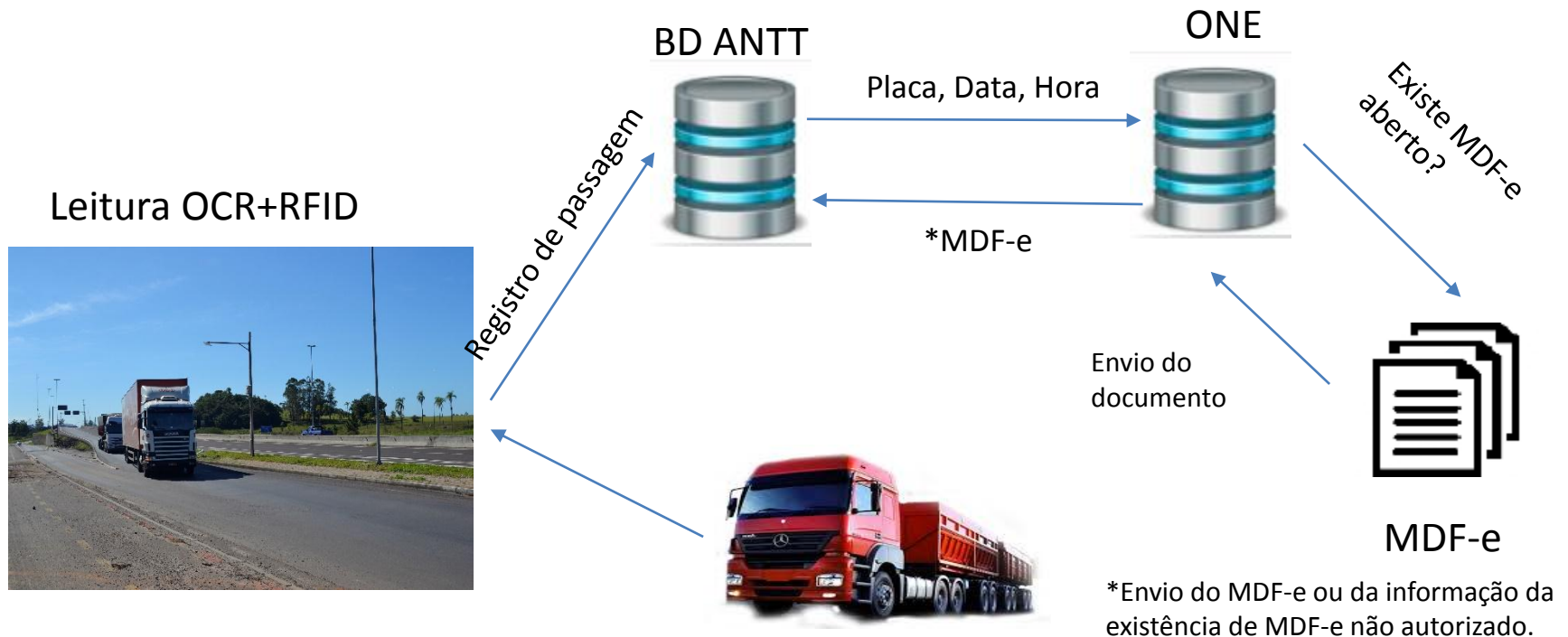
Qual a importância do documento que caracteriza a operação de transporte?

- Possibilita caracterizar a contratação do transporte rodoviário remunerado de cargas;
- Possibilita identificar as partes do contrato de transporte (contratantes e transportadores);
- Possibilita verificar as obrigações acessórias (seguro de carga, comprovante de entrega, etc);
- **Possibilita a fiscalização do TRC (RNTRC, VPO, PEF);**
- Possibilita a obtenção de outras informações importantes para as políticas públicas;
- Possibilita o acompanhamento do frete;
- Possibilita a obtenção da matriz Origem-Destino.



Fiscalização do TRC

- A fiscalização da ANTT está em processo de transformação. Está ocorrendo a migração da fiscalização (homem-pista) para uma fiscalização 100% automatizada.
- Para uma fiscalização sem intervenção humana necessita-se de um documento eletrônico que caracterize a operação de transporte.





Limitações MDF-e

- O MDF-e apesar de ser um documento eminentemente ligado à operação de transporte, foi instituído para atender às questões tributárias. Em decorrência disso são emitentes de MDF-e:
 - contribuinte emitente de Conhecimento de Transporte Eletrônico, CT-e, de que trata o Ajuste SINIEF 09/07;
 - contribuinte emitente de Nota Fiscal Eletrônica, NF-e, de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, no transporte de bens ou mercadorias realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas.
- **A instituição da obrigatoriedade de emissão de MDF-e nas operações intermunicipais depende da legislação de cada Estado.**
- **A emissão de MDF-e, em regra, não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI.**
- **O TAC não é emitente de MDF-e em nenhuma hipótese.** A operação do TAC deverá, por força da legislação fiscal, ser acobertada por MDF-e emitido pelo contratante que é necessariamente o emitente de documento fiscal eletrônico, ou seja, ETC e CTC no caso de subcontratação ou demais contratantes emitentes de Nota Fiscal Eletrônica.



Limitações MDF-e

- Acesso ao MDF-e:
 - Somente acessamos o documento através da autorização do emitente do documento (inserir o CNPJ da ANTT), a fim de evitar “a quebra de sigilo fiscal”.
- Baixa observância à obrigatoriedade de emissão do MDF-e

Cláusula décima sétima A obrigatoriedade de emissão do MDF-e será imposta aos contribuintes de acordo com o seguinte cronograma: Nova redação dada ao inciso I da cláusula décima sétima pelo Ajuste SINIEF 10/13, efeitos a partir de 26.06.13. I - na hipótese de contribuinte emitente do CT-e de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, no transporte interestadual de carga fracionada, a partir das seguintes datas:

...

c) 1º de julho de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário, não optantes pelo regime do Simples Nacional e para os contribuintes que prestam serviço no modal aquaviário;

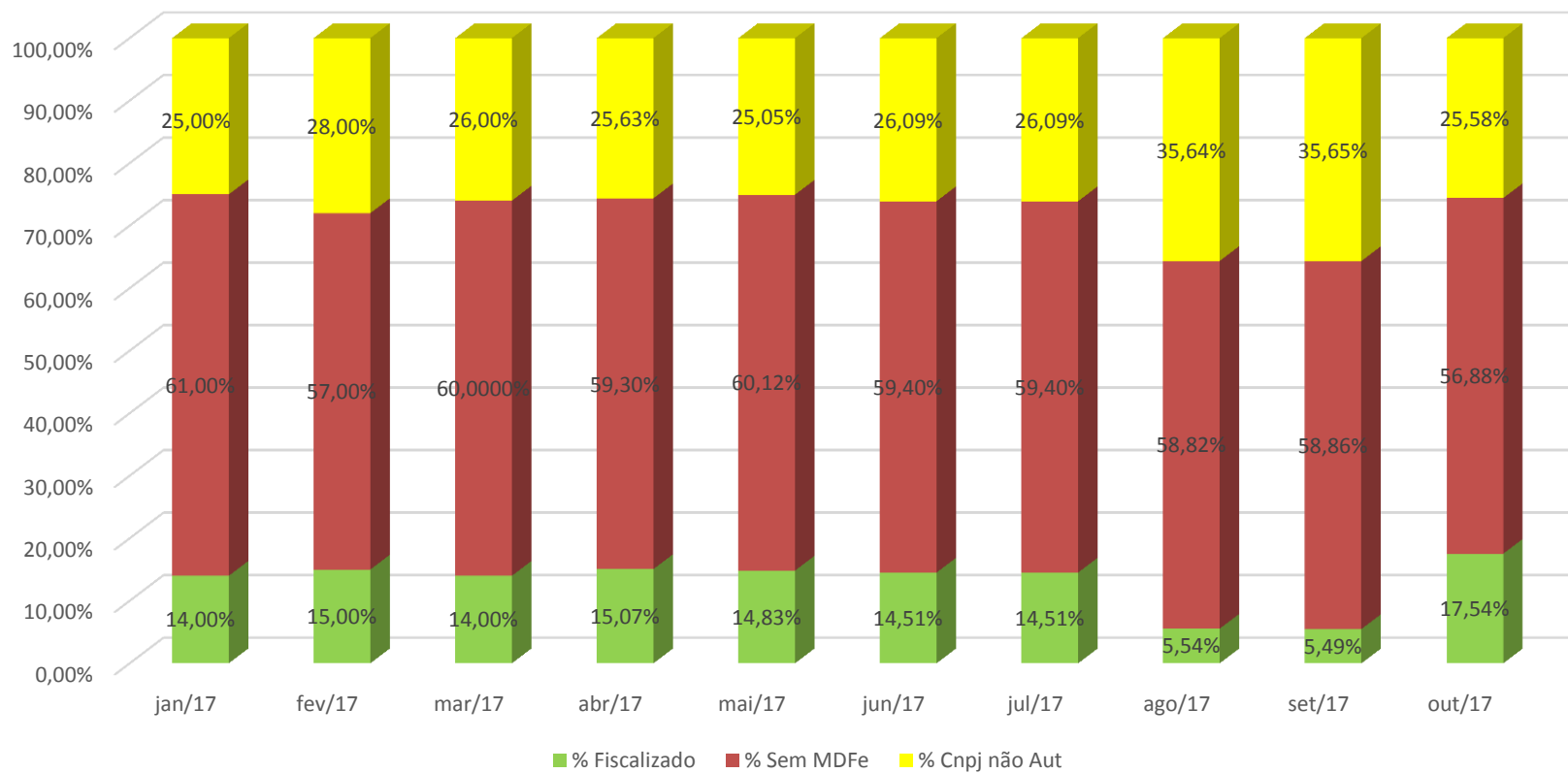
d) **1º de outubro de 2014**, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário optantes pelo regime do Simples Nacional; Nova redação dada ao inciso II da cláusula décima sétima pelo Ajuste SINIEF 10/13, efeitos a partir de 26.06.13. II - na hipótese de contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, no transporte interestadual de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir das seguintes datas:

a) 3 de fevereiro de 2014, para os contribuintes não optantes pelo regime do Simples Nacional;

b) **1º de outubro de 2014**, para os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.



Fiscalização com base no MDF-e





Principais Tópicos da Resolução

Esta Minuta de Resolução propõe a instituição do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) como instrumento para caracterização da operação de transporte rodoviário de cargas, os requisitos de homologação das empresas responsáveis pela operacionalização, geração e controle do DT-e, tipificação das infrações e suas respectivas penalidades.

Seção I -Dos conceitos e definições;

Seção II -Do documento que caracteriza a operação de transporte;

Seção III -Da homologação;

Seção IV - Das obrigações das vans/gateways;

Seção V - Dos valores dos serviços;

Seção VI – Do cancelamento da homologação a pedido;

Seção VII -Do cancelamento ou suspensão da homologação de ofício pela ANTT;

Seção VIII – Das infrações;

Seção IX - Disposições finais e transitórias



Principais Tópicos da Resolução

Conceito: Instrumento, de existência apenas digital, utilizado para caracterização das operações de transporte e que contém informações que possibilitam a verificação da regularidade dessa operação quanto às determinações estabelecidas na legislação do transporte rodoviário de cargas.

Pressupostos do DT-e:

- Documento sob gestão da ANTT;
- Todos os transportadores rodoviários de cargas, independentemente de sua categoria, têm obrigação de emitir o documento que caracteriza a operação de transporte, evitando as lacunas de obrigatoriedade da emissão do MDF-e;
- É possível o aproveitamento dos arquivos já utilizados para geração dos documentos fiscais e das informações dos sistemas ERP (Enterprise Resource Planning) das transportadoras para geração do documento;
- O documento deverá possibilitar a identificação, pela fiscalização, das obrigações de transporte;
- O DT-e terá o lastro na liquidação financeira.



Dos conceitos e definições;

- **Documento Eletrônico de Transporte (DT-e):** instrumento, de existência apenas digital, utilizado para caracterização das operações de transporte e que contém informações que possibilitam a verificação da regularidade dessa operação quanto às determinações estabelecidas na legislação do transporte rodoviário de cargas.
- **Documento Auxiliar do DT-e (DAT):** documento de existência física ou digital, que pode ser utilizado para conciliação e liquidação das obrigações assumidas pelas partes em contrato ou conhecimento de transporte.
- **Value Added Network (VAN) / Gateway:** empresa que realiza serviços de valor adicionado aos processos tradicionais de recepção, transmissão, armazenamento, tradução de formatos de arquivos eletrônicos, incluindo emissão e conciliação de boletos de cobrança e a realização de pagamentos que são transacionados entre empresas por meio do Intercâmbio Eletrônico de Informações (EDI).



Do documento que caracteriza a operação de transporte

- Emissão:

- O transportador deverá emitir o DT-e, por meio de VANs/Gateways homologadas pela ANTT, **antes do início da operação de transporte** para o qual foi contratado e sempre que houver **redespacho, subcontratação, transbordo ou substituição do veículo**.
- Quando a operação de transporte for realizada por **Transportador Autônomo de Cargas-TAC, as Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete poderão emitir o DT-e**, em nome do transportador, por meio de VANs/Gateways homologadas pela ANTT.

- Comprovante de tempo de carga e descarga:

- DT-e é documento hábil a comprovar os horários de chegada e saída do veículo automotor de carga nas dependências dos embarcadores e destinatários das cargas.

- Documento Auxiliar do DT-e (DAT):

- Documento que poderá ser utilizado para conciliação e liquidação das obrigações assumidas pelas partes em contrato ou conhecimento de transporte (boleto de pagamento da espécie cobrança).
- Acompanha todo DT-e gerado.
- Obrigatória a baixa do DAT.



Da homologação

- As pessoas jurídicas interessadas em atuar como VAN/GATEWAY para fins de geração do DT-e e DAT, por sua conta e risco, deverão apresentar à ANTT pedido de homologação.
- Os arts. 8º, 9º e 10 apresentam os documentos e requisitos que serão analisados para a homologação.



Das obrigações das vans/gateways

O art. 11 trata das obrigações das VANs/Gateways homologadas junto à ANTT, dentre estas destacam-se:

- Garantir o envio automático à ANTT, na forma estabelecida por esta Agência, dos dados de geração do DT-e e DAT;
- Disponibilizar aos Transportadores Rodoviários Remunerados de Cargas ferramentas tecnológicas para que possam ser registrados os eventos junto ao DT-e;
- Disponibilizar aos embarcadores e destinatários da carga ferramentas tecnológicas para que possam ser registrados os eventos junto ao DT-e;
- Disponibilizar à ANTT as ferramentas tecnológicas que possibilitem o acompanhamento da veracidade do DT-e e DAT, possibilitando a fiscalização dos mesmos;
- Disponibilizar aos Transportadores Rodoviários Remunerados de Cargas ferramentas tecnológicas para geração e gestão do DT-e e DAT.



Dos valores dos serviços

- **Não poderão ser cobrados valores referentes à geração do DT-e** ainda que seja necessário o serviço de tradução para geração dos documentos.
- **As VANs/Gateways não poderão cobrar pela utilização das ferramentas tecnológicas para registro dos eventos junto ao DT-e.**
- Os valores das tarifas dos serviços de geração, registro e liquidação do DAT serão estabelecidos por livre negociação, observados os valores praticados pelo mercado, sendo que os mesmos só poderão ser cobrados na liquidação do boleto de cobrança.
- Eventuais cobranças pelo uso do DAT como forma de pagamento do frete ao TAC ou equiparado, nos termos da Lei nº 11.442/2007, ocorrerão à conta do responsável pelo pagamento do frete.



Do cancelamento da homologação a pedido e do cancelamento e suspensão de ofício

- Os artigos 15, 16, 17, 18 e 19 tratam dos procedimentos gerais para o cancelamento (a pedido ou de ofício) e da suspensão da homologação às VANs/Gateways.
- Tais medidas visam a criar regras para transição até a completa paralisação dos serviços de geração do DT-e/DAT nos casos de cancelamento a pedido, bem como cancelamento/suspensão em razão de descumprimento de obrigações.



Das infrações

- A seção de infrações criam penalidades quando do descumprimento da Resolução. Tais penalidades podem ser aplicadas aos transportadores, às VANS/GATEWAYS, aos embarcadores e aos destinatários.



Disposições finais e transitórias

- A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) se incumbirá:
 - Da publicação **das especificações técnicas de geração do DT-e;**
 - Da definição do **cronograma para início da obrigatoriedade** da geração do DT-e e DAT;
 - De **acompanhar os preços praticados pelas VANs/Gateways homologadas, podendo, caso necessário, definir os preços máximos a serem cobrados.**
- Durante o período de transição os transportadores deverão observar as regras de emissão do documento que caracteriza a operação de transporte estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015.



Benefícios esperados

- Fiscalização do RNTRC, PEF, VPO.
- Fiscalização do real cumprimento do pagamento eletrônico do frete através do fluxo financeiro;
- Fiscalização do tempo de carga e descarga (Registros de eventos no DT-e);
- Fiscalização do eixo suspenso;
- Maior facilidade de execução de eventual débito via judicial (Boleto de Cobrança – título executivo extrajudicial);
- Maior facilidade no protesto do título (protesto via cartório);
- Melhoria no âmbito de crédito;
- Melhoria no fluxo financeiro das empresas, uma vez que se comprova eletronicamente a entrega da carga, reduzindo o tempo até o pagamento total do frete;
- Formalização do setor;
- Acompanhamento do preço do frete;
- Subsidiar as políticas públicas.



Obrigado!



Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário
e Multimodal de Cargas - **SUROC**

suroc@antt.gov.br